Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.166 DE 05 DE MARÇO DE 1990.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Polícia Civil, objetivando a construção de sede para abrigar os serviços da 97ª Delegacia Policial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal de Miguel Pereira, autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Polícia Civil, objetivando a construção de sede para abrigar os serviços da 97ª Delegacia de Polícia local.

Art.2º) O Município cederá por convênio, a título gratuito, uma área de terras de 1.020 m2, situada na rua Zenir Esteves-Jardim Miguel Pereira-1º Distrito de Miguel Pereira, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art.3º) A área cedida terá o fim específico referido no artigo 1º da presente Lei, não podendo se destinar a outras finalidades, tendo a Secretaria de Estado de Polícia Civil-RJ, o prazo de 12 (doze)meses, a contar da data da publicação desta Lei, para construir as obras necessárias.

Parágrafo Único: Caso a Secretaria de Estado de Polícia Civil, não execute a construção das obras no prazo mencionado nesta Lei, o referido órgão público será devolvido à Prefeitura a área objeto desta Lei.

Art.4º) A Prefeitura Municipal deverá elaborar o respectivo Convênio, assegurando à Municipalidade as devidas cautelas quanto aos seus interesses e direitos.

Art.5º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em, 07 de Março de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida

Prefeito Municipal